



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 –
PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Enviar ao Plenário	
☒ Sim	☐ Não
26 / 01 / 2015	
<i>[Signature]</i>	

Paulo Soares Moreira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

PROJETO DE LEI Nº 005 /2015.

Dispõe sobre o auxílio financeiro para custeio de passagens para estudantes do Município de Carmo do Paranaíba que frequentam estabelecimento de ensino com sede em outros Municípios.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o auxílio financeiro a estudantes que residam no Município de Carmo do Paranaíba e que frequentam estabelecimentos de ensino em outros Municípios, no valor anual de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

§ 1º O valor do presente auxílio poderá ser corrigido em cada exercício financeiro através de decreto do Poder Executivo.

§ 2º O valor será repassado em até 4 parcelas, dependendo da data de cadastramento no município.

I - O aluno perceberá o valor integral se cadastrado até o dia 28 de fevereiro do ano em exercício.

II - O aluno perceberá o valor correspondente a $\frac{3}{4}$ do valor anual, caso o cadastro ocorra até 22 de abril do exercício.

III - O aluno perceberá o valor correspondente a $\frac{1}{2}$ do valor anual, caso o cadastro ocorra até 17 de agosto do exercício.



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 –
PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

IV - O aluno perceberá o valor correspondente a $\frac{1}{4}$ do valor anual, caso o cadastro ocorra até 16 de outubro do exercício.

§ 3º - Ficam estabelecidas as seguintes datas para programação do pagamento do auxílio financeiro, desde que obedecidos os critérios do § 2º.

I - 12 de março de 2015

II - 19 de maio de 2015

III - 17 de setembro de 2015

IV - 13 de novembro de 2015

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, previsto na Lei nº 2.242, de 03 de dezembro de 2013, no Programa: 1207 – Ensino Superior e Profissionalizante o seguinte Projeto/Atividade: 2.xxx– Auxílio Financeiro a Estudantes, que passa a vigorar com o acréscimo constante no **Anexo I** Lei.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista na Lei nº 2.270, de 11 de junho de 2014, passa a vigorar com acréscimo de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

12 – Educação

364 – Ensino Superior

1207 – Ensino Superior e Profissionalizante



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 –
PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

2xxx – Auxílio Financeiro a Estudante

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas FísicasR\$420.000,00

1.00 – Recursos OrdináriosR\$420.000,00

Art. 5º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica totalmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

12 – Educação

364 – Ensino Superior

1207 – Ensino Superior e Profissionalizante

2157 – Subvenção à ASSECAP

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$420.000,00

1.00 – Recursos OrdináriosR\$420.000,00

Art. 6º Terão direito a tal auxílio os munícipes estudantes que comprovarem os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - Estejam regularmente matriculados em instituição de ensino fora do Município de Carmo Paranaíba;
- II - Residam no Município de Carmo do Paranaíba;
- III - Apresentem cópias dos documentos pessoais: CI e CPF;
- IV - Identifiquem o número da conta bancária na Caixa Econômica Federal;

Parágrafo único. Todos os interessados deverão preencher e comprovar os requisitos junto à Sessão de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, que deliberará sobre a concessão do auxílio, mantendo arquivando os documentos comprobatórios.



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 –
PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Art. 7º A Divisão de Contabilidade processará os pagamentos dos auxílios, individualmente, **formalizados através de Termo de Compromisso de Auxílio Financeiro.**

§ 1º Toda concessão do auxílio ensejará em sua prestação de contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a última despesa efetuada pelo beneficiário, devendo ser apresentado ao Poder Público Municipal:

- I** - Documento Fiscal obrigatório da despesa realizada;
- II** - Comprovante de frequência na instituição de ensino onde se encontra matriculado, no caso de prestações de contas durante o período letivo;
- III** - Comprovante de conclusão no semestre ou ano letivo, de todas as disciplinas matriculadas, no caso de prestações de contas que coincidirem com o final do período letivo;
- IV** - Em caso de alunos matriculados em cursos preparatórios de vestibular, será exigida a comprovação da frequência mínima de 80% do período letivo.

§ 2º- Perderá o direito ao auxílio, para o próximo período letivo, o munícipe estudante que:

- I** - For reprovado em todas as disciplinas matriculadas no período letivo em que estiver inscrito;
- II** - For reprovado em metade das disciplinas matriculadas em dois períodos letivos consecutivos;
- III** - Ter o seu local de sua residência modificado para outro Município;
- IV** - Não alcançar a frequência exigida no período anterior;
- V** - Não apresentar as prestações de contas nos prazos determinados.



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 –
PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

§ 3º Caso haja desistência do curso o aluno deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e solicitar o cancelamento do benefício de imediato, sob pena de responsabilização na hipótese de recebimento indevido do benefício.

§ 4º Na hipótese de não prestação de contas será instaurado processo administrativo e/ou judicial para a cobrança dos valores recebidos.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 23 de janeiro de 2015.



MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -



DESIREE RESENDE SILVA AZEVEDO
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER -



ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 –
PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005 /2015,
QUE “Dispõe sobre o auxílio financeiro para o custeio de passagens para
estudantes do Município de Carmo do Paranaíba que frequentam estabelecimento
de ensino com sede em outros Municípios e dá outras providências”.

Carmo do Paranaíba, 23 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade conceder auxílio financeiro para o custeio de passagens para os estudantes do Município de Carmo do Paranaíba que frequentam estabelecimento de ensino em outros Municípios.

O presente projeto tem o objetivo de prestar auxílio financeiro aos estudantes de forma direta, garantindo maior eficácia na aplicação dos recursos, uma vez que o estudante o receberá diretamente e na sua integralidade.

Os estudantes que forem beneficiados com o auxílio financeiro deverão comprovar frequência e resultados com relação aos estudos.

Toda a concessão do auxílio ensejará em sua prestação de contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a última despesa efetuada pelo beneficiário.

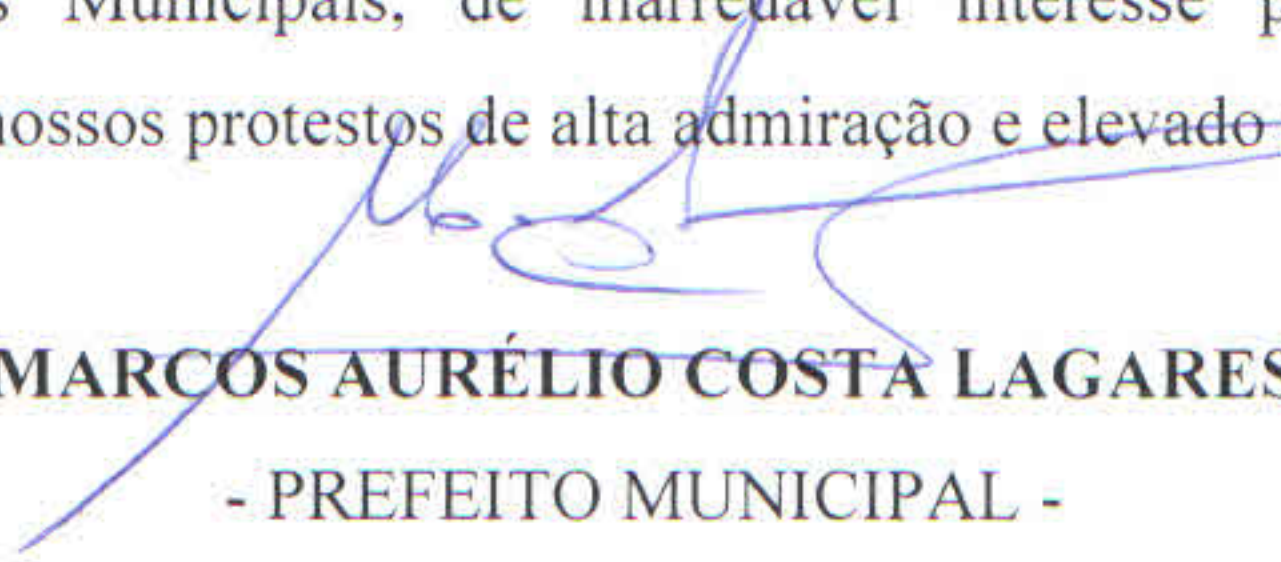
Os repassês serão feitos através da instituição bancária Caixa Econômica Federal, que se comprometeu, através de seu gerente, a conceder isenção de tarifas aos beneficiários que abrirem conta para a finalidade de receber referido auxílio financeiro.



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 –
PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos
ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à
edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES

- PREFEITO MUNICIPAL -